



DECRETO Nº 40/2021, de 01 de junho de 2021.

“Altera o *caput* dos artigos 4º, 5º, 8º e 9º do Decreto Municipal nº 39 de 31 de maio de 2021 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA, ESTADO DO MARANHÃO, o Senhor CIRINEU RODRIGUES COSTA, no uso das atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO - GPGJ nº 12021 do Ministério Público Estadual, datada de 18 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO que precisa ser salvaguardada a vida e a saúde de toda a comunidade de Formosa da Serra Negra/MA;

CONSIDERANDO a necessidade de implantação de medidas de prevenção e controle da Pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO o aumento da taxa de transmissão e das internação decorrente do COVID-19;

CONSIDERANDO por fim, a reunião ocorrida no dia 01 de junho de 2021 na sede do Poder Legislativo Municipal deste município, bem como a necessidade, porém responsável, de se evitar a falência do comércio e da economia local;

DECRETA:

Art. 1º. O *caput* do art. 4º, do art. 5º, do art. 8º e do art. 9º do Decreto Municipal nº 39, de 31 de maio de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 4º. Fica proibido em qualquer estabelecimento comercial, o consumo de bebidas alcoólicas, ressalvados o atendimento ao público para consumo em domicílio, por meio de serviços online, por telefone, aplicativos, delivery ou drive thru, sempre observadas, cumulativamente, as condições e exigências previstas nos artigos 6º e 9º do Decreto Municipal 39/2021, sendo vedada a aglomeração em filas.*

*Art. 5º. Com exceção das atividades descritas nas alíneas de “a” a “j” do presente artigo, que poderão funcionar normalmente, atendidas as demais disposição do Decreto Municipal 39/2021, fica autorizada a abertura do comércio local não essencial das 8:00h às 14:30h:(...)*

*Art. 8º. Os bares ficam autorizados para funcionamento, apenas na forma prevista no art. 4º do presente Decreto, limitando-se o horário de atendimento até às 21:00 horas.*

*Art. 9º. Os estabelecimentos comerciais de serviços não considerados como essenciais, deverão funcionar com as portas abertas à meia altura e somente no horário previsto no artigo 5º, observando, sempre, as seguintes regras:(...)*

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA, ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JUNHO DE 2021.

CIRINEU RODRIGUES COSTA

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://diariomunicipal.net.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 67494992bde28290fae2ccd693d2b7d504fc2f3a

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

